



Oncologista Luis Eduardo Werneck destaca a necessidade do diagnóstico precoce

CONTRA O CÂNCER

Dia nacional reforça importância da prevenção

SAÚDE - Data dedicada à conscientização é celebrada neste sábado, 27. Na Região Norte, câncer de colo de útero é o mais frequente entre mulheres e o de pele, entre os homens.

JOÃO PAULO JUSSARA
E LAÍS SANTANA
DA REDAÇÃO

“O tempo é a grande chave para a cura do câncer”. A fala do Dr. Luis Eduardo Werneck, médico especialista em oncologia pela Sociedade Brasileira de Cancerologia (SBC) e Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), destaca a importância do diagnóstico e tratamento precoces da doença, que podem aumentar em até 90% as chances de cura, além de fornecer uma melhor qualidade de vida aos pacientes. No Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado neste sábado (27), o médico lembra que é importante que a população esteja cada vez mais consciente a respeito da prevenção.

O especialista explica que, independentemente do tipo de

“A ciência vem descobrindo cada vez mais que o câncer é uma doença multifacetada”

câncer, trata-se de uma doença comportamental, e que muitas vezes depende do fator biológico ou mesmo do ambiente em que o paciente está inserido. “A ciência vem descobrindo cada vez mais que o câncer é uma doença multifacetada. A primeira faceta é a biológica. Algumas pessoas vão desenvolver câncer, porque câncer não se pega, se desenvolve”, afirma Werneck.

Nos homens, o tipo de câncer mais comum é o de pele. “Mas ele fica fora das estatísticas por ser um câncer de tratamento mais fá-

cil, e o número é tão grande que a gente deixa ele à parte para conceituar os mais incidentes”, pontua o médico. O câncer de próstata é o segundo que mais acomete os homens, seguido pelo de estômago, pulmão e intestino. No entanto, na região Norte do Brasil, o câncer gástrico é mais incidente que o de pulmão e de intestino, nos homens.

Também há particularidades relativas à região Norte em relação ao câncer em mulheres. No mundo todo, o câncer de mama é o que mais acomete a população feminina, mas no Norte brasileiro, há mais mulheres com câncer de colo de útero que de mama. Isso se deve a dois fatores: a infecção pelo vírus HPV e ao início precoce da atividade sexual nas meninas, principalmente no interior do Pará, onde há crianças de nove, dez anos de idade, que já tiveram relações sexuais.

Tabagismo é principal fator de risco

O principal fator de risco para qualquer tipo de câncer, de acordo com Werneck, é o fumo. Ao contrário do que muitos pensam, fumar não apenas pode causar câncer de pulmão, mas todos os tipos da doença. A obesidade também pode aumentar as chances de desenvolver câncer, principalmente quando o paciente tem uma dieta baseada em gorduras e excesso de sal e açúcar.

Para se prevenir, o ideal é que a

pessoa mude os hábitos alimentares e evite levar uma vida sedentária. “A prática de exercícios físicos ajuda a prevenir, contribui para que o câncer não se desenvolva, ou atrasa o desenvolvimento dele. Se a pessoa for ter câncer com 50 anos, vai ter com 70, 80. Quanto mais saudável a pessoa for, menos chances ela terá de desenvolver a doença”, explica o especialista.

Por outro lado, a principal dificuldade para a cura do câncer é

o diagnóstico tardio. “O câncer é uma doença de cronologia, ou seja, vai crescendo e dominando espaços do organismo. Quando ele vai fazendo isso, quanto mais cedo eu impeço esse crescimento, essa dominação, mais sucesso eu consigo ter no tratamento. Nós temos, sim, elementos para tratar cânceres diagnosticados tardiamente, mas o custo disso é muito maior em dinheiro, e o custo de vidas humanas igualmente”, finalizou.



HABEAS DATA



Raul Luiz Ferraz Filho

O teste de gravidez na relação de trabalho

Sabemos que o direito do trabalho nos planos nacional e internacional sempre buscou a proteção do trabalho da mulher, criando normas e até certo ponto um tratamento bem diferenciado em relação aos outros trabalhadores. Podemos observar que, ultimamente, as atenções são voltadas para proteção à maternidade, desde mesmo do nascituro, inclusive com possibilidade de afastamento da trabalhadora do meio ambiente de trabalho para que a gestação, principalmente, no início, não fique comprometida. E é nesse sentido que a mulher goza de estabilidade.

Sobre esse aspecto, é sempre bom mencionar o que destaca a alínea “b”, inciso II do art. 10 do ADCT: “até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto”. Diferentemente de outras espécies de estabilidade, não há necessidade de ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave cometida pela empregada gestante.

Infelizmente, hoje em dia, ainda observamos algumas atitudes de empregadores solicitarem da

empregada no momento da admissão o teste de gravidez, justamente para evitar a estabilidade e consequentemente o afastamento. Sobre este tema, a lei número 9.029 de 1995 em seu inciso I do artigo 2º destaca que constituem crime enquadrado como práticas discriminatórias a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou o estado de gravidez. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dedicou um capítulo específico para proteção ao trabalho da mulher, proibindo solicitar o teste de gravidez no momento da admissão, pois, caso contrário, dificultaria o acesso ao mercado de trabalho.

Tratando-se de cumprimento de aviso prévio ou contrato de experiência a empregada gestante, goza de estabilidade provisória e no tocante ao teste de gravidez, entendemos ser plenamente possível o empregador solicitar a empregada no momento da ruptura do contrato, especificamente no exame demissional, justamente para garantir a estabilidade, não caracterizando a natureza discriminatória.

Jaciel Papaléo Paes
Professor e Advogado

MINUTA

• O balcão virtual, implantado pelo Tribunal de Justiça do Pará, com o propósito de desafogar o número de advogados no balcão presencial das secretarias, não tem conseguido alcançar seu escopo. As reclamações dos advogados que esperam por horas nas filas virtuais têm se multiplicado. Ao que parece nenhuma providência foi tomada, até agora, para aliviar o sofrimento dos causídicos que buscam essa alternativa de atendimento.

• Nas UPJs das Varas Cíveis e Empresariais da Capital, recentemente instaladas e que concentram o atendimento de cinco varas, o transtorno não é diferente, pois, aqueles que buscam justiça, têm que pegar senha e se submeterem a longas esperas. Nesse particular, o atendimento presencial nas secretarias das varas, abarrotadas de advogados, causa saudades, isso porque, ainda que defasado, era possível um atendimento em tempo digno.

• A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará realizou correição presencial na 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, no período de 17 e 18 de novembro, com o objetivo de conhecer a unidade e aprimorar a prestação jurisdicional.

• A corregedora-geral, desem-

bargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, acompanhou os trabalhos executados pela equipe da Corregedoria na Vara. O juiz titular Líbio Araújo Moura e servidores da unidade também participaram.

• A juíza Claudia Regina Moreira Favacho, titular da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, foi agraciada com a Comenda Diploma Maria da Penha, em Sessão Especial Solene de entrega de honorarias, no prédio da Câmara Municipal de Belém. A distinção homenageia personalidades que promoveram ações de relevância social voltadas à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém.

• O Poder Judiciário paraense cumpriu as Metas Nacionais quatro e oito, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, com o objetivo de incentivar o aperfeiçoamento da Justiça brasileira.

• O anúncio foi feito durante a sessão do Tribunal Pleno pela presidente do TJPA, desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro. A Meta 4 prioriza o julgamento de processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, e a Meta 8 o julgamento de processos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e feminicídio.